



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

PORTARIA Nº 148

Dispõe sobre trâmite e documentação mínima necessária a análise de pedidos de retificação administrativa de metragens e/ou área de lotes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 20/2013 de 01 de Janeiro de 2013 e conforme o art. 26 da Lei 7671/1991

Considerando a necessidade de definir procedimentos na Secretaria e de se disciplinar trâmite e documentação mínima necessária à *análise de pedidos de retificação administrativa de metragens e/ou área de lotes*

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os pedidos de *retificação administrativa de metragens e/ou área de lotes* deverão ser formalizados junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, que encaminharão a documentação necessária à Procuradoria Geral do Município, por meio de ofício.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá ser solicitado diretamente ao Município o pedido de retificação.

Art. 2º - Compete aos Órgãos do Município a análise através de trâmite interno, desde que devidamente instruído os autos.

Art. 3º - Para análise desta Secretaria é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1) Levantamento Topográfico na escala 1: 500, assinado por responsável técnico, atendendo as normas da ABNT, devendo conter no mínimo:

- a) orientação magnética ou verdadeira;
- b) ângulos internos, rumos e/ou azimutes;
- c) metragens e distância até a rua oficial mais próxima;
- d) muros e cercas frontais, laterais e lindeiras;
- e) edificações;
- f) larguras de ruas, pistas de rolamento e passeios das ruas existentes;
- g) demarcação de nascentes, cursos d'água e fundos de vale;
- h) demarcação dos maciços vegetais existentes, delimitando sua bordadura;
- i) locação das árvores com diâmetro igual ou superior a 15cm;
- j) linhas de transmissão de energia;
- k) linhas férreas;
- l) adutoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

m) localização das áreas de uso público;

n) demais condições topográficas de interesse.

II) Certidão de Inteiro Teor da matrícula, devidamente atualizado, em original ou cópia autenticada;

III) Memorial Descritivo devidamente assinado por responsável técnico;

IV) outros documentos necessários à análise do pedido, que serão solicitados quando da análise do processo.

Art. 4º - Na falta dos documentos solicitados, ou se os mesmos não atenderem aos quesitos cobrados, o processo terá parecer de oposição, cabendo ao interessado formular novo pedido, via Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único: Em hipótese alguma haverá pedido de reconsideração no âmbito do Município, sendo o recurso interposto via Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Nos casos de terrenos foreiros, a Secretaria Municipal do Urbanismo não fará expedição da Certidão de Carta, somente informará se o lote é ou não foreiro

Art. 6º - Após análise dos setores competentes, será emitido o parecer técnico final e encaminhado para a Procuradoria Judicial do Município para a expedição do ofício para o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - Nos casos de oposição do Município à retificação pretendida, somente caberá reconsideração por parte do interessado junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 16 de dezembro de 2013.

Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro - Secretário
Municipal do Urbanismo

